

11/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1656, de 11 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão - realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da Municipalidade, bibliotecas públicas.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, objetivando a instalação e manutenção de bibliotecas públicas do Município de Jundiaí.

Art. 3º - De tal convênio deverão constar, dentre outros, obrigatoriamente, os seguintes deveres de parte do Município e do Instituto Nacional do Livro:-

1 - De parte do Município:- a) Sediamento da biblioteca, bem como o fornecimento de todo o mobiliário, material bibliográfico e de expediente indispensável aos serviços; b) Prover o dirigente da biblioteca, através de pessoa de reconhecida capacidade para o cargo, bem como os demais elementos necessários; c) Louvar-se na orientação do Instituto Nacional do Livro para organização da biblioteca, bem como atender, dentro das possibilidades, as sugestões do referido órgão, tendo em vista a planificação técnica dos serviços; d) Atribuir verba anual mínima de NC\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que deverá constar do respectivo orçamento, destinada à aquisição de livros para o acervo da biblioteca.

2 - De parte do Instituto Nacional do Livro:- a) Proporcionar a orientação necessária para a organização da biblioteca, bem como fornecer sugestões para a planificação técnica dos serviços em benefício de sua eficiência, rendimento e amplitude de raio de alcance da respectiva ação educativa e cultural; b) Fornecer, logo após à instalação da bibli-

16
09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

teca, através de doação inicial, 500 (quinhentos) volumes e, periódicamente, fazer outras remessas, estas dependentes dos recursos orçamentários que lhe forem atribuídos para aquisição de livros; c) Proporcionar, em tempo oportuno, bolsa de estudo ao bibliotecário local, no intuito de dar-lhe formação profissional adequada, cabendo à Prefeitura Municipal satisfazer as convenções que forem fixadas para a concessão de tal benefício; d) Prestar assistência técnica à biblioteca, sempre que isto lhe seja solicitado ou julgue necessário, a título de fiscalização ou aprimoramento do trabalho; e) Fornecer à biblioteca o Boletim Bibliográfico Brasileiro, que servirá para fonte autorizada de informações e habilitá-la à escolha e compra de obras.

Art. 4º - Para ocorrer despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para aquisição de livros, com vigência até 31 de dezembro de 1.970.

Art. 5º - O presente crédito especial será coberto com o saldo do exercício financeiro de 1.968.

§ único - Das propostas orçamentárias a partir do exercício de 1.971, deverão constar verbas específicas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. --

R. Mello
(Dr. Rubens Noronha da Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -